



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

(Cont. da Lei nº 9.997/92)

fls.02

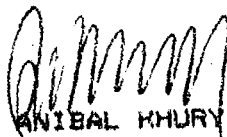
Artigo 2º - O direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços das instituições mencionadas.

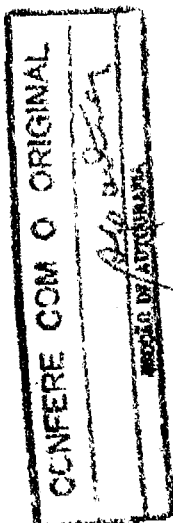
Artigo 3º - As administrações ou gerências dos estabelecimentos em pauta fica instituída a competência de fazer respeitar os incisos I a V do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Compete também às entidades previstas a competência de afixar, interna e externamente, em locais visíveis ao público em geral, a critério de cada uma, a custo próprio, placas e cartazes informativos contendo citações da lei e respectivo número, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas e enquadradas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezanove de Dezembro, em 16 de junho de 1992.


ANÍBAL KHURY
Presidente





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

LEI Nº 9.997

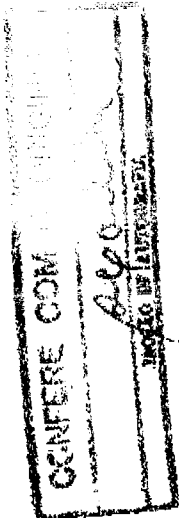
DATA: 16 de junho de 1992.

SÚMULA: Que dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial das pessoas que especifica, em agências e postos bancários, estabelecimentos financeiros e similares, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as agências e postos bancários, estabelecimentos de crédito financeiro e instituições similares, devidamente estabelecidos no Estado do Paraná, ficam obrigados a dar atendimento prioritário e especial às seguintes pessoas, que, por sua vez, ficam desobrigadas, a qualquer tempo, a aguardar a vez em filas, mesmo aquelas externas de aguardo ao horário de abertura e início de expediente, quando também terão preferência, sempre, e em todas as circunstâncias.

- I - Idosos a partir de 65 anos de idade,
- II - Portadores de deficiência física que impliquem em dificuldade de locomoção ou permanência em pé,
- III - Mulheres grávidas,
- IV - Mães com crianças de colo ou lactentes,
- V - Doentes graves.





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 66/93

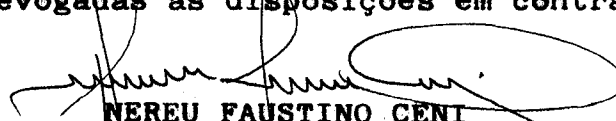
SÚMULA: "Dispõe sobre o atendimento prioritário ao idoso, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças no colo nos estabelecimentos bancários situados no Município de Pato Branco.

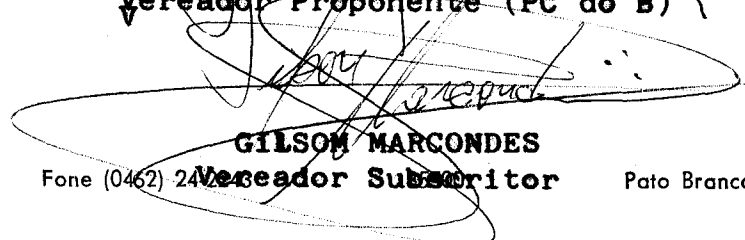
Art. 1º- Os estabelecimentos bancários, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 65 anos aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com crianças ao colo.

Parágrafo único- O direito ao atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias.

Art. 2º- As agências bancárias afixarão, em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador Proponente (PC do B)


GILSON MARCONDES

Vereador Subscritor



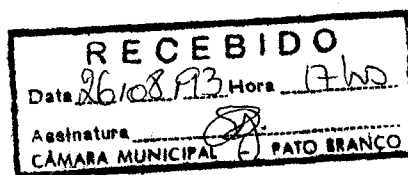
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Luiz gabriel Moraes

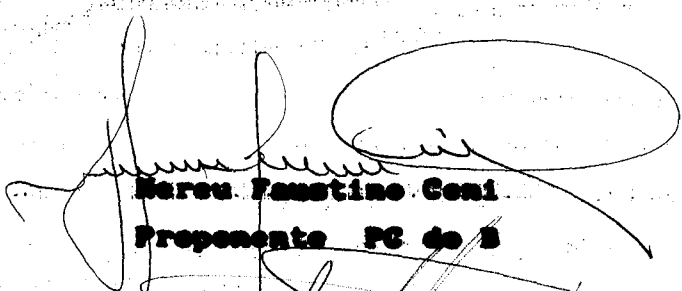
MM. Presidente da Câmara Municipal

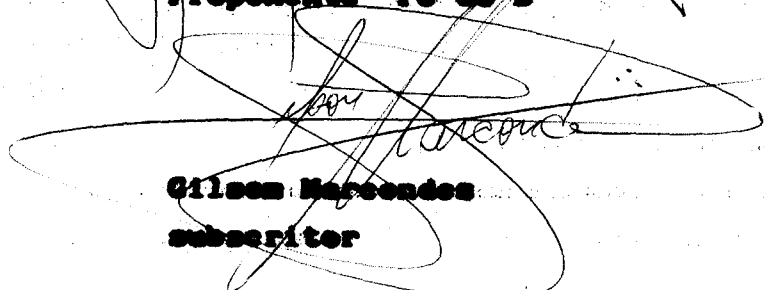


Os Vereadores abaixo assinados, **NEREU FAUSTINO CENI** (PC do B) e **GILSON MARCONDES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam o anexo PROJETO DE LEI que trata do atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças no colo nos estabelecimentos bancários do município.

Neste sentido solicitam a tramitação da matéria e aproveitam a oportunidade para pedir apoio aos demais vereadores, quando da aprovação, por tratar-se de matéria de interesse amplo e justo.

Nestes termos em que pede deferimento
Pato Branco em 26 de agosto de 1993


Nereu Faustino Ceni
Proponente PC do B


Gilson Marcondes
subscritor



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores:

Ao apresentarmos o Projeto de Lei que visa dar atendimento prioritário aos idosos, com mais de 65 anos, à gestante, ao deficiente físico e às mulheres com crianças ao colo, nas agências bancárias de Pato Branco, buscamos resgatar uma facilidade a estas pessoas acima qualificada, Inicialmente pela própria condição que as caracteriza, e principalmente por que em algumas agências bancárias é comum se passar até uma hora na fila para receber atendimento, fato que em muito prejudica estas pessoas.

Por outro lado e mais sutilmente, esta Lei quando aprovada irá ressaltar a necessidade de um atendimento e até a tomada de consciência das demais pessoas frente as dificuldades dos acima qualificados, observem que tratamos estas características como qualidades, pois independente das particularidades de cada um, devemos entendê-los como cidadãos úteis e à sociedade, deixando de lado a marginalidade que o censo comum lhes impõe.

Ao idoso, por ter este já contribuído significativamente com o desenvolvimento de nosso município e a nação e por merecer com dignidade o respeito de todos, aliás se o conjunto da sociedade refletisse sobre este caso, não haveria a necessidade desta Lei, pois a boa educação impera que devamos dar prioridade para o atendimento do mais idoso, no mínimo por respeito.

À Gestante, pelo seu estado natural, não de doença, como alguns se atrevem a dizer, mas pelas condições especiais da futura natalidade e por ser um ser especial gerador de homens e mulheres responsáveis pelo futuro.

Ao deficiente físico, pela própria dificuldade que a vida lhe impõe, como também para ambientá-lo a vida "normal" se sentindo partícipe dos meios que necessita para bem realizar suas tarefas cotidianas.

Às mulheres com crianças ao colo, que necessitem de utilizar os serviços bancários, pela dificuldade de aguardar em fila e pela própria impaciência natural das crianças.



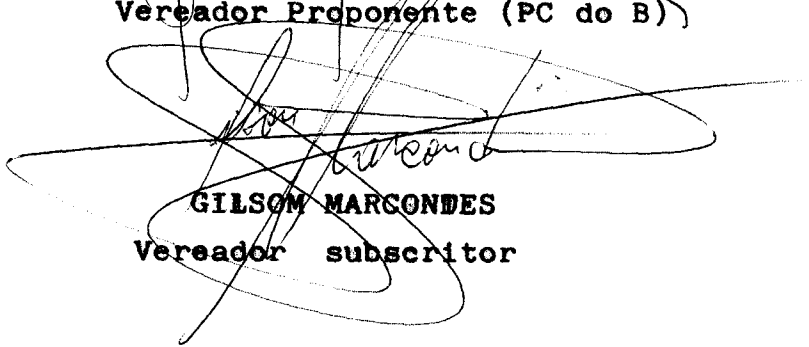
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Por fim e também importante, que as agências bancárias que hoje se tornaram acolhedoras de todos os tipos de serviços, e que por consequência atraem estas pessoas para os mais diferentes tipos de préstimos, devem também contribuir com a sociedade em especial aos idosos, à gestante, ao deficiente físico e às mulheres com crianças ao colo.

Certos do apoio dos colegas vereadores renovamos protestos de estima e apreço.


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador Proponente (PC do B)


GILSON MARCONDES
Vereador subscritor